



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 245 DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

Altera a Portaria CNMP-PRESI nº 147, de 14 de maio de 2025, para reorganizar competências de unidades vinculadas à Presidência do Conselho Nacional do Ministério Público.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 130-A, I, da Constituição Federal, e 12, XVII, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, e tendo em vista o que consta nos Processos Administrativos SEI nº 19.00.1025.0005042/2026-07 e SEI nº 19.00.6200.0002747/2025-64, RESOLVE:

Art. 1º O inciso III do art. 4º da [Portaria CNMP-PRESI nº 147, de 14 de maio de 2025](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

III – Coordenadoria de Governança Estratégica (CGE);

.....” (NR)

Art. 2º O art. 11-A da [Portaria CNMP-PRESI nº 147, de 2025](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11-A. À Coordenadoria-Geral da Presidência compete:

I – coordenar e supervisionar as atividades das unidades vinculadas à Presidência;

II – coordenar e supervisionar as atividades dos membros auxiliares e colaboradores vinculados à Presidência, bem como dos juízes de apoio interinstitucional;

III – prestar assessoramento direto e imediato ao Presidente do CNMP na coordenação das atividades da Presidência e na condução dos assuntos institucionais de sua competência;

IV – subsidiar a Presidência com informações estratégicas relativas às atividades da Secretaria-Geral e das demais unidades do Conselho necessárias ao exercício das competências da Presidência;

V – coordenar a implementação das diretrizes, prioridades, programas e projetos institucionais de interesse da Presidência, promovendo a articulação necessária à sua execução;

VI – assessorar o Presidente do CNMP na preparação e condução de reuniões de deliberação administrativa com os Conselheiros;

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

VII – promover a articulação institucional da Presidência com os ramos e unidades do Ministério Público, o Poder Judiciário e demais instituições públicas e privadas de interesse do Conselho;

VIII – representar a Presidência do CNMP em reuniões, solenidades, eventos e outros atos institucionais;

IX – proferir despachos ordinatórios nos procedimentos em trâmite na Presidência, de acordo com as instruções ou por delegação do Presidente do CNMP;

X – coordenar a consolidação das informações relativas às atividades da Presidência, subsidiando a prestação de contas e o reporte periódico das atividades desenvolvidas pelas unidades e pelos membros vinculados à Presidência; e

XI – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente do CNMP.

§ 1º O Coordenador-Geral será membro do Ministério Público designado pelo Presidente do CNMP.

§ 2º Integram a Coordenadoria-Geral da Presidência os membros auxiliares e colaboradores da Presidência, bem como os juízes de apoio interinstitucional.

§ 3º A vinculação prevista no § 2º não impede a designação dos membros e dos juízes de apoio interinstitucional para atuação em outras unidades, projetos ou iniciativas da Presidência.” (NR)

Art. 3º A Seção III do Capítulo I do Título III da [Portaria CNMP-PRESI nº 147, de 2025](#), passa a denominar-se “Da Coordenadoria de Governança Estratégica”.

Art. 4º O art. 13 da [Portaria CNMP-PRESI nº 147, de 2025](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. À Coordenadoria de Governança Estratégica (CGE) compete:

I – subsidiar a Presidência no exercício das competências de coordenação e gestão do Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público (PEN-MP) e do Planejamento Estratégico do CNMP;

II – apoiar a formulação de providências articuladas, diretrizes, metas e políticas institucionais a serem propostas pela Presidência no âmbito do Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público (PEN-MP) e do CNMP;

III – apoiar a Presidência na definição das diretrizes do Plano Nacional de Atuação Estratégica (PNAE) e no acompanhamento das metas pactuadas, promovendo a articulação com os Procuradores-Gerais do Ministério Público e com as unidades competentes do CNMP;

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

IV – promover a articulação entre a Presidência, as comissões permanentes, a Secretaria de Governança e Gestão Estratégica e as demais estruturas competentes, visando à integração das ações relacionadas ao planejamento estratégico nacional e às prioridades institucionais;

V – consolidar e integrar estudos, diagnósticos, propostas, manifestações técnicas e informações produzidas pelas unidades competentes, subsidiando a definição de prioridades, a tomada de decisões e os encaminhamentos da Presidência;

VI – acompanhar a execução dos projetos de iniciativa ou sob a gestão da Presidência, promovendo a articulação entre as unidades envolvidas e a consolidação dos respectivos resultados;

VII – acompanhar os programas, projetos e demais iniciativas desenvolvidas pelas unidades do CNMP que sejam considerados estratégicos pela Presidência, promovendo seu alinhamento às prioridades institucionais;

VIII – assessorar a Presidência na condução das reuniões, fóruns e demais instâncias de governança relacionadas ao Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público (PEN-MP) e às prioridades institucionais;

IX – coordenar a organização e prestar apoio técnico e executivo à Presidência nas sessões plenárias de planejamento;

X – subsidiar o processo de prestação de contas da Presidência mediante a consolidação e o encaminhamento periódico, à Coordenadoria-Geral da Presidência, das informações relativas às atividades desenvolvidas pelos membros vinculados à Presidência; e

XI – realizar outros atos por delegação ou determinação do Presidente do CNMP.

§ 1º A CGE exercerá suas atividades sob a coordenação do Coordenador-Geral da Presidência, em articulação com a Secretaria de Governança e Gestão Estratégica (SGE) e sem prejuízo das competências das comissões permanentes e das demais unidades do CNMP.

§ 2º Ao Coordenador da CGE compete gerenciar as atividades inerentes à Coordenadoria, auxiliar o Coordenador-Geral da Presidência na coordenação das ações estratégicas de competência da unidade e apoiar a elaboração e a execução do plano de gestão da Presidência.” (NR)

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO